Lei Nº 4.884/2008

DETERMINA A INCLUSÃO DE BORRACHA PROVENIENTE DE PNEU VELHO NA COMPOSIÇÃO DO ASFALTO UTILIZADO PELO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Varginha e artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O asfalto utilizado na pavimentação de vias públicas ou no reparo das mesmas deverá incluir, em sua composição, a proporção mínima de 15% (quinze por cento) de borracha proveniente de pneus velhos, tomando-se como base de cálculos a quantidade total dos demais componentes.

Art 2º A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Município, bem como àqueles contratados por terceiros.

Parágrafo único. Ao delegar à terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluíra, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 12 de junho de 2008; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

FERNANDO GUEDES OLIVEIRA
Secretário